Publicado no DJE
Em 04/11/2016
Ed. 9890

CORREGEDORIA-GERAL
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO
CREDIBILIDADE · CELERIDADE · CIDADANIA
2015-2016

PROVIMENTO n. 31/2016-CGJ

Dispõe sobre o funcionamento do projeto piloto da Central de Arrecadação e Arquivamento no Fórum da Capital e dá outras providências.

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da DESEMBARGADORA MARIA EROTIDES KNEIP, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 31 e 39, "c", do Código de Organização Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar as melhores práticas de gestão, dada a elevada e crescente demanda da prestação jurisdicional e consequente aumento das rotinas cartorárias;

CONSIDERANDO que os processos aptos ao arquivamento demandam análise minuciosa e certificação quanto às custas finais, quando for o caso;

CONSIDERANDO que a centralização das atividades relacionadas ao arquivamento e arrecadação favorece a padronização e a melhor uniformização de procedimentos;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça está centralizando os procedimentos a exemplo da criação da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados pelo Provimento n. 18/CNJ;

CONSIDERANDO a decisão tomada em reunião realizada em 27 de julho de 2016, no Pedido de Providências n. 15/2016 – Cia 0081810-58.2016;

CONSIDERANDO que o Projeto Piloto Central de Arrecadação e Arquivamento, vinculada à Central de Distribuição do Fórum de Cuiabá, instalada pelo Provimento do Conselho da Magistratura, cujas atividades iniciaram a partir do dia 5 de setembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1°. O serviço da Central de Arrecadação atenderá os processos físicos distribuídos nas Varas com competência Cível, de Família, Bancária, de Falência e Recuperação Judicial, Direito Agrário, de Fazenda Pública, Executivo Fiscal, Meio Ambiente, Ação Civil Pública e Ação Popular e de Família e Sucessões.

Art. 2°. A Central de Arrecadação e Arquivamento tem como atribuição proceder: Apuração da existência ou não de custas por meio de certidão; cumprimento dos atos determinados nos Provimentos ns. 11/2014-CGJ, 40/2014-CGJ, 88/2014-CGJ e determinação das Instruções Normativas n. 09/2014-PRES/DGTJ e 10/2014- PRES/DGTJ; arquivamento definitivo.

Art. 3°. Caberá à Central receber os feitos com trânsito em julgado a partir da data da instalação, desde que inexista pedido de cumprimento de sentença.

Art. 4° - A Vara certificará o trânsito em julgado do feito físico e **inexistindo o pedido de cumprimento de sentença, no prazo de 30(trinta) dias, lançará** o andamento de Arquivamento com Remessa à Central de Arrecadação (código 627).

§ 1°. Com o referido código o processo na Vara será arquivado definitivamente, sendo aberto automaticamente o Procedimento Administrativo de cobrança de custas por meio do código 627.

§ 2°. O sistema sinalizará nos autos o início do procedimento de cobrança de custas, sendo este excluído dos relatórios estatísticos da Vara e do Conselho Nacional de Justiça .

§ 3°. Observada a decadência ou prescrição, facultar-se-á à parte vencedora da demanda, ainda que, em parte, solicitar o desarquivamento dos autos, mediante recolhimentos das taxas pertinentes.

Art. 5°. Recebido o processo físico na CAA, o contador realizará os cálculos para apuração das custas devidas.

§ 1° Verificado a inexistência de custas, deverá certificar e arquivar imediatamente e em definitivo os autos, andamento Arquivamento do Procedimento Administrativo de cobrança, - 628 - inclusive com baixa na distribuição.

§ 2°. Caso verificado, a existência de custas pendentes, deverá fazer imediata anotações às margens do registro do processo.

§ 3°. A Central de Arrecadação e Arquivamento-CAA, intimará o devedor, via Diário da Justiça Eletrônico, fixando-lhe o prazo de 05 dias para recolhimento de custas judiciais pendentes.

§ 4°. A intimação a que se refere o citado parágrafo não submete à exigência do item 2.9.5.1 da CNGC, bastando que mencione a inadimplência do devedor e fixe o prazo para pagamento.

§ 5°. Decorrido o prazo acima estabelecido, não efetuando o devedor o pagamento, deverá expedir, obedecendo aos Provimentos n. 40/2014(dívida ativa) e n. 88/2014(protesto, taxa e multa), ambos da Corregedoria, as certidões, com posterior anotação às margens da distribuição e, consequentemente arquivamento(código 628), após expedição das certidões, conforme § 6° e encaminhamento da certidão ao Departamento de controle e Arrecadação com os códigos 631 e 632.

§ 6°. As certidões de débito para taxa judiciária-CDTJ(cód 630), de débito para Custas judiciais –CDCJ(cód 629), de débito para multa de processo administrativo(cód 633) serão assinadas pelo gestor,

alterando o anexo I, II e III do Provimento n. 88/2014-CGJ, no tocante à assinatura.

Art. 6º. Deverão ser observadas as normas previstas na Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor do dia 5 de setembro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 05 de setembro de 2016.

Desembargadora **MARIA EROTIDES KNEIP**
Corregedora-Geral da Justiça